

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONTRATO N ° 047/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MALHADOR/SE E A EMPRESA FOLHA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CONFORME ADIANTE.

O Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se localizada no Centro Malhador/Se, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ n° 13.104.757.0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, n°. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representada por sua Secretário, o Sr. **Gilson Cardoso dos Santos**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Folha Comercio e Serviços Eireli**, sediada a Rua Santos Dumont n° 302, Pedrinhas/Se inscrita no CNPJ N° 36.157.965/0001-30, aqui representada pela Sr.Ivan Carlos Almeida Santos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso XI, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto **contratação de empresa para aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/Se**, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

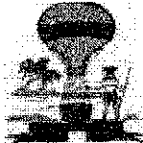
➤ O valor global do contrato é de R\$37.130,49 (trinta e sete mil, cento e trinta reais e quarenta e nove centavos) que será pago conforme fornecimento.

Item	Descrição do Material	Und	Qtd	Valores	
				VI.Unitário	VI.Total
1	Almofada para carimbo, cores variadas (preta, azul, vermelha) nº04, tampa plena, abertura manual sem fecho, validade 03 anos a contar da data de entrega.	UNID	15	R\$3,19	R\$47,85
2	Bloco para recado autoadesivo, medindo aproximadamente 38mm50mm na cor amarela e pacote com 4 bloco de 100 folhas cada.	UNID	150	R\$5,17	R\$775,50
3	Borracha escolar em formato ponteira caixa com 50 unidades	CX	10	R\$22,00	R\$220,00
4	Caixa para arquivo, desmontável em plástico 36,5 x 25 x 13,5dm em cores diversas	UIND	200	R\$5,28	R\$1.056,00
5	Calculadora display 12 dígitos, visor com inclinação	UNID	20	R\$14,08	R\$281,60
6	Caneta corretivo líquido à base de água,	UNID	45	R\$5,94	R\$267,30



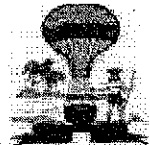
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	secagem rápida, inodoro, corpo plástico com 8ml.				
7	Caneta esferográfica tinta azul, transparente, cargas e tampas conectadas ao corpo por encaixe, caixa com 50 unidades.	CX	25	R\$50,05	R\$1.251,25
8	Caneta esferográfica tinta preta, transparente, caixa com 50 unidades.	CX	12	R\$50,05	R\$600,60
9	Caneta marca texto para grifar e marcar, cores variadas.	UNID	200	R\$2,09	R\$418,00
10	Caneta marcador CD/DVD com tinta permanente, com ponta 1.0mm, cores variadas (preta, azul, vermelho e verde).	UNID	20	R\$3,19	R\$63,80
11	Capa para encadernação PVC 0,30 transparente, tamanho A4 variedades de cores, pacote com 100 unidades.	PCT	12	R\$45,10	R\$541,20
12	Clipes em metal niquelado nº 3/0 para papel, caixa com 50 unidades.	CX	100	R\$2,95	R\$295,00
13	Clipes em metal niquelado nº 4/0 para papel, caixa com 50 unidades.	CX	80	R\$3,06	R\$244,80
14	Clipes em metal niquelado nº 6/0 para papel, caixa com 25 unidades.	CX	100	R\$3,28	R\$328,00
15	Clipes em metal niquelado nº 8/0 para papel, caixa com 25 unidades.	CX	90	R\$3,61	R\$324,90
16	Clipes em metal niquelado nº 2/0 para papel, caixa com 100 unidades.	CX	80	R\$2,95	R\$236,00
17	Cola branca 90 gramas	UNID	100	R\$2,64	R\$264,00
18	Cola em bastão 20g, com tampa hermética que evita o ressecamento, não tóxica, cola papel, cartolina e similares	UNID	100	R\$2,09	R\$209,00
19	Contracapa para encadernação, tamanho A4 em cores variadas, pacote com 100 unidades	PCT	12	R\$45,10	R\$541,20
20	Corretivo líquido à base de água aquoso, atóxico, frasco com 18ml	UNID	30	R\$2,15	R\$64,50
21	Elástico amarelo nº 18 (para dinheiro) pacote com 250 gramas	PCT	100	R\$2,15	R\$215,00
22	Espiral para encadernação nº 14 de plástico preto, pacote com 100 unidades	PCT	3	R\$26,18	R\$78,54
23	Espiral para encadernação nº 17 de plástico preto, pacote com 70 unidades	PCT	6	R\$19,91	R\$119,46
24	Espiral para encadernação nº 29 de plástico preto, pacote com 35 unidades	UNID	6	R\$22,22	R\$133,32
25	Espiral para encadernação nº 33 de plástico preto, pacote com 25 unidades	PCT	12	R\$24,75	R\$297,00
26	Estilete simples para escritório, com	UNID	36	R\$3,19	R\$114,84



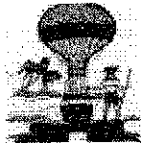
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	lâmina de 18mm, trava e suporte.				
27	Etiqueta auto-adesiva, medindo 33,9x101,6mm, folha tamanho A4, caixa com 25 folhas com 14 etiquetas por folha em duas colunas.	CX	5	R\$26,95	R\$134,75
28	Extrator de grampos.	UNID	80	R\$2,61	R\$208,80
29	Fita adesiva transparente medindo 48mmx50mm.	UNID	36	R\$4,73	R\$170,28
30	Fita adesiva transparente medindo 12mmx50mm.	UNID	20	R\$2,09	R\$41,80
31	Fita adesiva transparente medindo 19mmx50mm.	UID	25	R\$2,86	R\$71,50
32	Grampeador de grande capacidade em aço, apoio de base em resina termoplástica, dimensões 301x84x23,6mm, base de fechamento de grampo com posição (grampo fechado) em aço, mola resistente com retratação automática, utiliza grampos 23/8 a 23/23 capacidade para grampear até 240 folhas de papel 75g/m ² .	UNID	6	R\$163,90	R\$983,40
33	Grampeador médio metálico, grampeia de 25/40fls, apoio anatômico, emborrachado e corpo em aço escovado, depósito com face de segurança, base de borracha para não deslizar, comprimento 18cm, largura 4cm, altura 6.5cm grampo 26/6	UNID	36	R\$23,43	R\$843,48
34	Grampo para grampear metal niquelado modelo 23/8 caixas com 100 unidades.	CX	20	R\$6,49	R\$129,80
35	Grampo para grampeador metal niquelado modelo 26/6 caixas com 5000 unidades.	CX	60	R\$6,05	R\$363,00
36	Grampo plástico para pastas macho-fêmea preto, pacote com 50 unidades.	PCT	20	R\$13,48	R\$269,60
37	Lâmina para estilete retrátil simples 18mm com peças 50 unid.	CX	10	R\$7,37	R\$73,70
38	Lápis grafite em madeira, nº 02 em formato sextavado, contendo selo de qualidade do inmetro, de cor preta, caixa com 144 unidades	CX	15	R\$41,80	R\$627,00
39	Livro de protocolo com 100 folhas numeradas sequencialmente (frente/verso) 54mg ² , comprimento 230mm x largura 170mm, capa dura em papelão na cor azul.	UNID	12	R\$11,44	R\$137,28
40	Marca texto fluorescente, ponta chanfrada c/ no mínimo 4mm, cores variadas.	UNID	200	R\$2,42	R\$484,00
41	Papel A4 extra branco, material papel alcalino, comprimento 297mm largura 210mm	CX	60	R\$252,10	R\$1.516,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	aplicação impressora jato de tinta gramatura 75g ² resma com 500 folhas, CX COM 10 RESMAS.				
42	Pasta aba elástico ofício sem lombo tamanho ofício cores variadas.	UNID	100	R\$2,53	R\$253,00
43	Pasta A-Z para ofício, larga luxo, forração em papel monolúcido em formato 350x280x80mm	UNID	150	R\$17,16	R\$2.574,00
44	Pasta catálogo A4 com 100 envelopes plástica, capa de papelão recoberto com plástico vermelho ou amarelo, pensado nas bordas para fixação dos envelopes, haverá no centro da parte interna 4 furos para colchetes ou parafusos.	UNID	20	R\$28,16	R\$563,20
45	Pasta suspensa plastificado tamanho ofício com visor etiqueta e grampo plástico.	UNID	200	R\$3,52	R\$704,00
46	Perfurador de papel metálico 2 furos para 70 folhas em dimensões 240x115X112mm, apoio em base de polipropileno, pinos perfuradores em aço e molas em aço, com margeador.	UNID	6	R\$105,16	R\$630,96
47	Perfurador papel em metal, perfuração 20 folhas, funcionamento manual com 2 furos.	UNID	20	R\$25,30	R\$506,00
48	Pilha tipo alcalina palito AAA acondicionada em blister contendo 4 unidades 1,5 volts.	PCT	15	R\$16,06	R\$240,90
49	Pistola para cola quente 110volts.	UNID	3	R\$23,10	R\$69,30
50	Porta lápis/clipes/lembrete poliestireno, com dimensões 228x65x90 cor cristal.	UNID	15	R\$25,30	R\$379,50
51	Prancheta de mão poliestireno na cor fumê tamanho ofício.	UNID	25	R\$7,59	R\$189,75
52	Quadros de aviso 90x120cm revestido, em feltro, cores variadas com moldura em alumínio anodizado fosco.	UNID	6	R\$159,50	R\$957,00
53	Régua escritório material plástico transparente comprimento 30cm graduação polegada cm/pol.	UNID	60	R\$1,76	R\$105,60
54	Saco plástico A4 4 furos pacote com 50 unidades.	PCT	20	R\$19,25	R\$385,00
55	Tesoura multiuso em aço inoxidável de 21cm e 8 polegadas, ponta arredondada cabo polipropileno.	UNID	18	R\$11,66	R\$209,88
56	Tinta para carimbo sem óleo, cores variadas embalagem com 40ml, com dados de identificação do produto.	UNID	15	R\$5,06	R\$75,90



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

57	Umedecedor de dedos, base plástica, utilizado para manuseio de documentos 12g	UNID	15	R\$4,29	R\$64,35
	TOTAL GERAL (trinta e sete mil, cento e trinta reais e quarenta centavos)				R\$37.130,49

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CND e Certidão Municipal.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 31/12/2020.

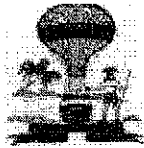
CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Malhador/SE conforme classificação orçamentária da orçamentária:

- 2033- PAB CUSTEIO**
- 3390.03.00.000– Material de Consumo**
- 1214- Recursos Ordinários**
- 2032- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde**
- 3390.03.00.000– Material de Consumo**
- 1211- Recursos Ordinários**

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

- A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
 - A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

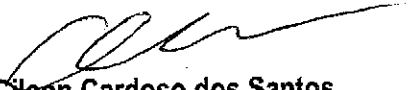
§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

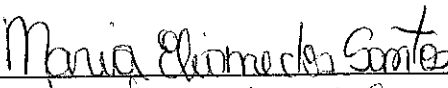
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.


Gilson Cardoso dos Santos
Secretário Municipal
Contratante

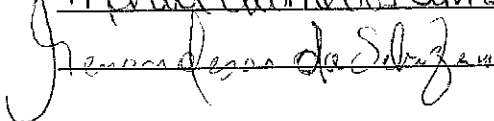
Malhador/SE, 05 de Outubro de 2020


FOLHA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Contratada

Testemunhas:



CPF _____



CPF _____